

PROJETO DE LEI 108-E-90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 6.919,00 m² À RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Decreta:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 6.919,00 metros quadrados à RAWMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. José Ganime e divisando pela direita em 66,00 metros com Telas Laila, pela esquerda com 73,00 metros divisando com o Município, pela frente com 70,00 para a Av. José Ganime e pelos fundos com 70,00 metros divisando com o Município.

ART. 2º- As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º- O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 4º- O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de (02) dois anos a contar da sanção da presente Lei.

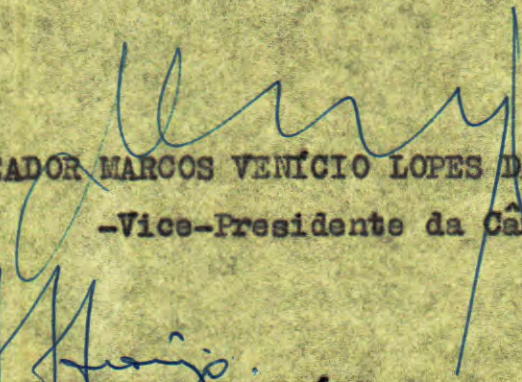
§ UNICO- Não serão sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra estiver edificada em 20% (vinte por Cente) e comprovado o andamento.

ART. 5º- Não se aplicarão as cláusulas restritivas quando se tratar de empréstimos e financiamentos para a execução do empreendimento mencionado, junto a Bancos de Fomento, bem como, à rede creditícia oficial.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, 13 DE DEZEMBRO DE 1990


VEREADOR DARCY TAVARES
-Presidente da Câmara-


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA
-Vice-Presidente da Câmara-


VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO
-Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 108-E-90.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 6.919,00 m² À RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amorim
APROVADO
10/12/90

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 6.919,00 metros quadrados à RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. José Ganime e divisando pela direita em 66,00 metros com Telas Laila, pela esquerda com 73,00 metros divisando com o Município, pela frente com 70,00 para a Av. José Ganime e pelos fundos com 70,00 metros divisando com o Município.

Amorim
APROVADO
10/12/90

Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

Amorim
APROVADO
10/12/90

Art. 3º - O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 4º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 2 (dois) anos a contar da sanção da presente lei.

Amorim
APROVADO
10/12/90

§ Único - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra estiver edificada em 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE DEZEMBRO DE 1990.

A Comissão de Finanças e Orçamentos,

para parecer,

05 / 12 / 90

Presidente

Arnaldo Francisco Penna
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, para parecer.

05 / 12 / 90

Presidente

A Comissão de Toponímia e Desenvolvimento Urbano, para parecer.

05 / 12 / 90

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 108-E-90
Aprovado em 12 Discussão e Votação
Votação: Unanimidade da Casa
Contrários _____ Brancos _____
CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉLIO LAFAIETE
Em 10 de dezembro de 1990

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 108-E-90
Aprovado em 28 Discussão e Votação
Votação: Unanimidade da Casa
Contrários _____ Brancos _____
CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉLIO LAFAIETE
Em 11 de dezembro de 1990

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 108-E-90
Aprovado em 30 Discussão e Votação
Votação: Unanimidade da Casa
Contrários _____ Brancos _____
CÂMARA MUNICIPAL DE COLMÉLIO LAFAIETE
Em 12 de dezembro de 1990

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

2.º Secretário



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

A instalação de pequenas indústrias no Município é objetivo da Administração Municipal, pois possibilita a criação de novos empregos e gera impostos.

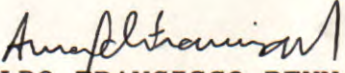
A empresa donatária pretende executar serviços de fabricação de peças para máquinas pesadas tais como: tratores, pás mecânicas, retro escavadeiras, motoniveladoras, máquinas agrícolas e para caminhões fora de estrada, além de instalar uma retífica de motores, hoje executada somente em Belo Horizonte e Barbacena.

Já foram adquiridos equipamentos para instalação da indústria, como: tornos, fresadoras, máquinas de solda e etc. somente dependendo da área para a sua definitiva instalação e funcionamento.

Além de tudo, pretendem os titulares da empresa donatária aproveitar os egressos do Centro de Formação Profissional e da Escola Municipal "Os Padres do Trabalho", como seus contratados.

Diante do exposto espera-se a aprovação do projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 05 DE DEZEMBRO DE 1990.


DE. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 1990

À

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
AC/Exmº Prefeito - Dr. Arnaldo Francisco Pena
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

*À Sr. A.J.
Elaborar projeto, com o
ranch e área oz da
planta anexa.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
93.429
Dr. Arnaldo Francisco Pena
Prefeito Municipal

REF.: CESSÃO DE TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DE INDUSTRIA

Prezados Senhores;

O objetivo desta é comunicar a V.Sa., o desejo de implantar em Conselheiro Lafaiete UMA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS TAIS COMO: TRATORES; PÁS MECÂNICAS; RETRO ESCAVADEIRAS; MOTOVINELADORAS; MÁQUINAS AGRÍCOLAS; PEÇAS PARA CAMINHÕES FORA DE ESTRADA - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMA DESTAS MÁQUINAS E CAMINHÕES E UMA RETÍFICA DE MOTORES EM GERAL, que por sinal não existe na região, sendo necessário enviarmos os motores para retífica em Belo Horizonte ou Barbacena.

Atualmente já adquirimos várias máquinas operatrizes para fabricação das peças, tais como: TORNOS; FURADEIRAS; FRESADORAS; RETIFICADORAS; MÁQUINAS DE SOLDA; ETC.

No entanto, para instalação definitiva da indústria necessitamos de uma área de aproximadamente 10.000 m², pois haverá necessidade de espaço adequado para manobra de máquinas; fabricação seriada de peças e instalação das máquinas para retífica de motores.

Informamos a V.Sa., que tal indústria absorverá mão de obra totalmente da cidade, aproveitando os alunos do " Centro de Formação Profissional Lafaiete "; " Padres do Trabalho "; etc, compromisso este que assumimos perante a V.Sa. pois, como filhos desta terra entendemos que temos absoluta condição de mostrarmos nosso potencial sem necessidade de absorvermos mão de obra externa.

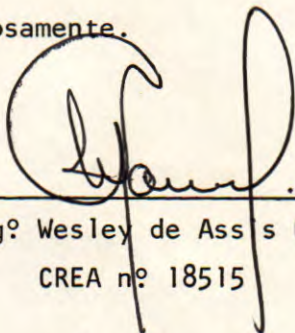
Além do mais Lafaiete estará dando exemplo, de que, num instante difícil da vida do país, onde empresas entram em processo de falência e pedem concordata, o município se expande implantando novas indústrias, criando novos empregos.

A indústria se denominará **RAWMEC INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, já em processo de abertura conforme protocolo da Junta Comercial, em anexo.

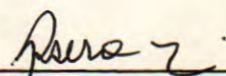
INC L.

Esperando contar com a aprovação de V.Sa., e certos de que o projeto encaminhado a Câmara Municipal de Vereadores será objeto de apreciação favorável pois, os Senhores Vereadores sempre estiveram imbuidos do espírito empreendedor e desenvolvimentista da região, conforme tem sido na atual administração, a **RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, desde já agradece e coloca-se inteiramente ao seu dispor a qualquer tempo e em qualquer situação.

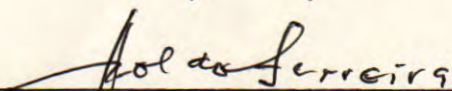
Atenciosamente.



Engº Wesley de Assis Gomes
CREA nº 18515



Técnico Renato Henriques Serafim
CREA nº 8435/TD



Aroldo Ferreira

ENDEREÇO

Rua Oscar Reinaldo, nº 159A
Bairro Jardim América
36.400 - Conselheiro Lafaiete - MG

Telefone: 721-4177
721-6035



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Santos Dumont, 380 - CEP 30110 - Belo Horizonte - MG - Telefone: 273-6200

PROTOCOLO E COMPROVANTE DE PAGAMENTO

TAXAÇÃO

FIJMA INDIVIDUAL, SOCIEDADE MERCANTIL, CONSÓRCIO, GRUPO, FILIAL E PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

CÓD.	ESPÉCIE	INC.	VALOR UNITÁRIO	CÓD.	ESPÉCIE	INC.	VALOR UNITÁRIO
1	Declaração de Firma Individual			11	Contrato Social	X	
2	Anotação de endereço (exclusivamente)			12	Alteração de endereço (exclusivamente)		
3	Anotação (outras)			13	Alteração (outras)		
4	Cancelamento de Firma Individual			16	Distrato Social		
7	Abertura de Dependência			17	Registro de Proteção ao Nome Comercial		
8	Alteração de Dependência			18	Alteração de Proteção ao Nome Comercial		
9	Cancelamento de Dependência			19	Cancelamento de Proteção ao Nome Comercial		
21	Registro de Consórcio			27	Registro do Grupo de Sociedades		
22	Alteração de Consórcio			30	Alteração de Grupo de Sociedades		
23	Cancelamento de Consórcio			32	Cancelamento de Grupo de Sociedades		

SOCIEDADE ANÔNIMA, EMPRESA PÚBLICA, COOPERATIVA, SOC. DE ECONOMIA MISTA E EM COMANDITA POR AÇÕES

25	Constituição			26	Assembleia Geral Extraordinária (AGE)		
28	Assembleia de Debenturistas			29	Assembleia Geral Ordinária (AGO)		
31	Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária (AGE/AGO)			33	Fusão, Cisão, Incorporação ou Transformação		
34	Ata de Reunião do Diretoria, sem emissão de ação			35	Ata de Reunião do Diretoria, com emissão de ação		
36	Ata de Reunião do Conselho de Administração			37	Ata de Reunião do Conselho Fiscal		
14	Liquidação ou Extinção			39	Publicação		

DIVERSOS

6	Autenticação por via de doct. ^o , exceto a primeira	02		40	Carta de Gerente		
41	Procuração			42	Cancelamento de Procuração		
43	Emancipação			44	Outros doct. ^{os} de interesse da empresa		
46	Pedido de Reconsideração			47	Recurso para o Plenário (Impugnação)		
48	Recurso para o MIC			49	Cart. de exerc. ^o profissional: p/titular da firma		
60	Cart. de exerc. ^o profissional: p/outras agências			73	Microempresa: ato subsequente ao enquadramento		
9	Complemento de Taxação			97	Complemento de Taxação		
98	Complemento de Taxação			TOTAL DEVIDO A JUCEMG: Cr\$			

PREÇOS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO (DNRC) - ART. 4º DEC. - LEI 2056/83

5	Cadastro Nacional de Firma Individual			10	Cadastro Nacional de Dependência		
16	Cadastro Nacional de Sociedade	X		20	Cadastro Nacional de Proteção ao Nome Comercial		
24	Cadastro Nacional de Grupo de Sociedades			30	Cadastro Nacional de Sociedade Anônima, Cooperativa, Empresa Pública, Soc. de Economia Mista e em Comandita por ações		
45	Cadastro Nacional de Documentos Diversos						

TAXADOR:

TOTAL DEVIDO AO DNRC:

TOTAL A SER COBRADO:

1.890,00

ATENÇÃO: 1) Documento não procurado no prazo de 6 (seis) meses será inutilizado.
 2) Irrescindível a apresentação deste "Protocolo" para o recebimento do processo abaixo identificado.
 3) Para informar-se sobre a tramitação desse processo ligue 226-5111 ou 226-5579.

PROT 7.984.626 DATA 30/11/90 (2)
RAWMEC IND COM E SERVICOS LTDA

CONTRATO CONS. LAFAIETE
TOTAL PAGO CR\$***4.890,00 (SENDO
TX. CAD. NAC. - DNRC CR\$**575,00) 13:57:35

VÁLIDO SOMENTE APÓS
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

PROCESSO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA E NÃO PROCURADO OU NÃO DEVOLVIDO NO PRAZO DE 45 DIAS SOFRERÁ NOVA TAXAÇÃO.

2464 352 301190*4.890,00P31



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO-
DE LEI Nº 108-E-90.

APPROVADO
40112190

A Comissão de Legislação e Constituição,
é de parecer que o Projeto de Lei nº -
108-E-90, deva ser discutido e votado pe-
lo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 1990.

Renato Lulatti
Presidente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE TOPONÍMIA E DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 108-E -

Am
APROVADO
10/12/90

A Comissão de Toponímia e Desenvolvimento Urbano é de parecer que o Projeto de Lei nº 108-E-90, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 1990.

Aluando

Souza

Jesus



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTES AO PROJETO DE Lei Nº 108-E-90.

Ham.
APROVADO
10/12/90

A Comissão de Agricultura, Indústria, Comércio e Transportes é de parecer que o Projeto de Lei nº 108 -E 90, deva ser discutido e votado e aprovado pelo Plenário, considerando que a Empresa RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, executará serviços de suma importância para nossa região, tais como: fabricação de peças para tratores e máquinas pesadas, além de instalar uma retífica de motores.

Somos, pela aprovação do referido Projeto também, em consideração e idoneidade que merecem seus proprietários.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 1990.

Cláudio

Osório José Cavalho



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :

Assunto :

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Serviço :

PROJETO DE LEI Nº 108-E-90 -

Data :

Handwritten: Aprovado
10/12/90

A Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer que o Projeto de Lei nº 108-E-90 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

Handwritten signature: Manoel de Jesus Carvalho

Handwritten: 10/12/90



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO ART. 5º DO PROJETO DE LEI 108-E-90.

Da
APROVADO
11/12/90

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que a referida emenda deva ser discutida e votada pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE DEZEMBRO 1990.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 108-E-90

O Art. 5º fica assim redigido:

Handwritten signature
APROVADO
11/12/90

ART. 5º - Não se aplicarão as cláusulas restritivas quando se tratar de empréstimos e financiamentos para a execução do empreendimento mencionado, junto a Bancos de Fomento, bem como , à rede creditícia oficial.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

VEREADOR ALFREDO LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
Nº 108-E-90

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Nº 108-E-90 deva ser aprovado com a seguinte Redação:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 6.919,00 m² À RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Amorim
APROVADO
12/12/90

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ^{uma} área de 6.919,00 metros quadrados à RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. José Ganimé e divisando pela direita em 66,00 metros com Telas Laila, pela esquerda com 73,00 metros divisando com o Município, pela frente com 70,00 para a Av. José Ganimé e pelos fundos com 70,00 metros divisando com o Município.

ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ART. 4º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de (02) dois anos a contar da sanção da presente Lei.

§ ÚNICO - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação ' de prazo, exceto quando a obra estiver edificada em 20% (Vinte por Cento) e comprovado o andamento.

ART. 5º - Não se aplicarão as cláusulas restritivas quando se ' tratar de empréstimos e financiamentos para a execução do empreendimento mencionado, junto a Bancos de Fomento, bem como, à rede creditícia oficial.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE DEZEMBRO DE 1990

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.911/90


AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA ÁREA DE 6.919,00 M² À RAWMEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

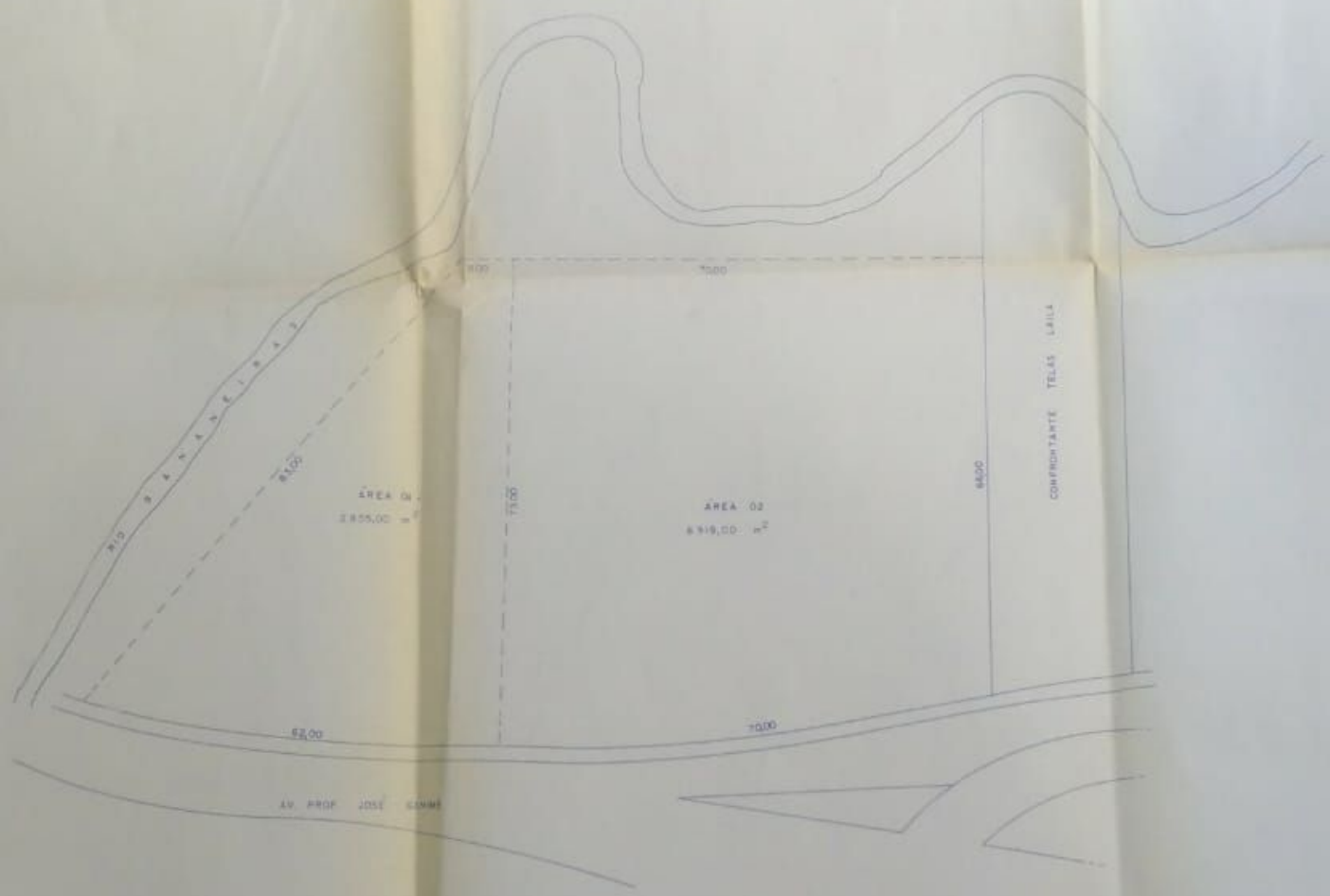
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar uma área de 6.919,00 metros quadrados à RAWMEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., situada na Av. José Ganime e divisando pela direita em 66,00 metros com Telas Laila, pela esquerda com 73,00 metros divisando com o Município, pela frente com 70,00 para a Av. José Ganime e pelos fundos com 70,00 metros divisando com o Município.
- ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.
- ART. 3º - O imóvel será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.
- ART. 4º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos a contar da sanção da presente Lei.
- § ÚNICO - Não serão sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra estiver edificada em 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.
- ART. 5º - Não se aplicarão as cláusulas restritivas quando se tratar de empréstimos e financiamentos para a execução do empreendimento mencionado, junto a Bancos de Fomento, bem como, à rede creditícia oficial.
- ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 20 DE DEZEMBRO DE 1990.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



AV. PROF. JOSÉ GOMES

TÍTULO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DAS ÁREAS A SEREM DOADAS	ÁREA TOTAL 9.774,00 m ²
	ÁREAS APROVEITADAS ÁREA 01 - 2.855,00 m ² ÁREA 02 - 6.919,00 m ²
	ESC 1:500